

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR 13982/000.129/91-28
ACÓRDAO NR. 105-7.806

Sessão de 18 de outubro de 1993

RECURSO NR.: 72.960- IRF - ANOS: 1988 E 1990

RECORRENTE : ENCREAL LTDA.

RECORRIDA : DRF EM JOAÇABA - SC

CMEL/

IRF - DECORRENTE - Nos procedimentos fiscais reflexos, adota-se a mesma conclusão do processo matriz, especialmente, quando atendidos os requisitos do art. 8 do DL 2.065/83. Lançamento procedente.

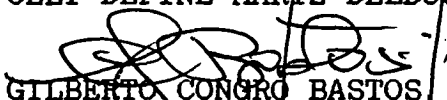
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ENCREAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 105-7.804, de 18.10.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

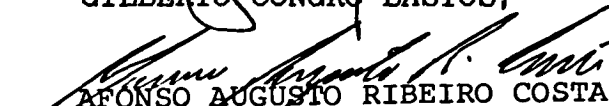
Sala das Sessões em 18 de outubro de 1993



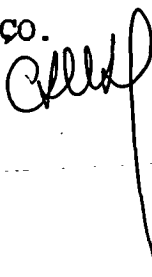
CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE - PRESIDENTE



GILBERTO CONGO BASTOS - RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 28 ABR 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR 13982/000.129/91-28
AC6RDAO NR. 105-7.806

2.

RECURSO NR.: 72.960

RECORRENTE : ENCREAL LTDA.

R E L A T O R I O

O contribuinte, qualificado nos autos recorre da decisão de 1. grau que julgou procedente o crédito tributário originário do AI de fls. 78, lançamento este decorrente da fiscalização do IRPJ, na qual foi apurada a omissão de receitas ano-base 88 e 90.

Impugnada a exigência no prazo legal, reconhece a vinculação entre a matéria do lançamento e aquela discutida no processo matriz, inclusive sobre a TRD.

Cientificada da decisão em 27/04/92, o contribuinte recorre ao 1. CC em 19/05/91, reiterando os argumentos feitos na fase inicial e solicita reforma da decisão.

E o relatório.



PROCESSO Nr. 13982/000.129/91-28

ACORDÃO NR. 105-7.806

V O T O

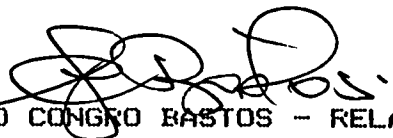
CONSELHEIRO GILBERTO CONGRO BASTOS, Relator

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Em face do princípio da decorrência o decidido no processo Matriz, aplica-se nos procedimentos reflexos, inclusive a exclusão da TRD no período de 01/02/91 a 01/08/91.

No caso presente, atendido os requisitos constantes do artigo 8o. do DL Nr. 2.065/83, o meu voto é para dar provimento parcial ao recurso.

Brasília-DF., em 18 de outubro de 1994


GILBERTO CONGRO BASTOS - RELATOR